

## CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 26/2021

**(i) Instituição da Bonificação por Resultados – BR para as Secretarias de Estado, Procuradoria Geral do Estado e Autarquias:**

Constitui-se em uma prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos e salários dos servidores em atividade, e atrelada ao desempenho das unidades administrativas do órgão ou entidade, mensurado a partir do alcance de metas. Assim, por não incorporar aos vencimentos, salários, proventos ou pensões, a BR não será estendida aos aposentados e pensionistas.

Todo o regramento acerca das metas serão definidos por comissão intersecretarial a ser constituída por decreto e integrada por Secretários de Estado, o que acarretará mudanças de estrutura organizacional, por meio de extinção, fusão ou desmembramento de secretarias ou alteração de vinculação de autarquias.

Vale lembrar, ainda, que a Bonificação por Resultados também não se aplica ao Auditor Fiscal da Receita Estadual, Procurador do Estado, militares e servidores em exercício na Secretaria da Segurança Pública e servidores em exercício nas Universidades Estaduais.

**(ii) Criação da Controladoria Geral do Estado:**

A criação da Corregedoria Geral do Estado, como órgão vinculado diretamente ao Governador do Estado, tem finalidade e atribuições como órgão central do Sistema Estadual de Controladoria e do Sistema Estadual de Defesa do Usuário do Serviço Público, destacando a competência privativa para celebrar acordos de leniência no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado. Ou seja, no âmbito Federal, seria como a Controladoria Geral da União – CGU.

O Procurador Geral do Estado poderá indicar servidor público para atuação como assistente técnico nas ações judiciais de competência da Procuradoria Geral do Estado – PGE, sem prejuízo de suas funções, com atividade remunerada por meio de honorários, não incorporável à remuneração e não podendo ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo do décimo terceiro salário, das férias e dos proventos da aposentadoria e das

pensões, sobre eles não incidindo a contribuição previdenciária e de assistência médica.

**(iii) Alteração da Lei Complementar nº 1.093/2009:**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e, além desses regramentos aplicáveis aos contratados sob esse regime, há alteração no sentido de que para os futuros ingressantes a retribuição do servidor temporário corresponderá a 90% da dos cargos públicos correspondentes, ficando resguardados dessa regra os atuais servidores com contrato temporário até o primeiro dia do mês subsequente à data da publicação da lei complementar, bem como às prorrogações desses contratos, o que aparenta um recuo em relação à LC 1.093/2009.

**(iv) Aperfeiçoamento e atualização de regramentos específicos, relativos a deveres, direitos e vantagens dos servidores públicos do Estado de São Paulo, por meio de novas previsões e da inclusão e alteração de dispositivos legais pertinentes:**

As maiores alterações referem-se aos deveres e direitos dos servidores públicos e, dentre diversas disposições, retira a correção anual do adicional de insalubridade pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC); revoga o pagamento do adicional de insalubridade durante a licença-prêmio; revoga a falta abonada; revoga a possibilidade do abono de falta, de modo que somente serão remunerados os dias efetivamente trabalhados; estabelece critérios muito rígidos para a concessão do abono de permanência, que não deverá exceder 12 meses.

Em resumo, as principais modificações são:

- A) A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado com base na remuneração da hora normal de trabalho, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.
- B) O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o funcionário, no exercício anterior, tiver, considerados em conjunto, mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas justificadas e injustificadas ou às licenças.

- C) O funcionário afastado em licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho não poderá dedicar-se a atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença, sujeitando-se, também, à apuração de responsabilidade funcional.
- D) A revogação do benefício de salário-esposa;
- E) A redução do número de faltas injustificadas ao trabalho que podem ensejar a demissão do servidor para mais de quinze dias consecutivos ou mais de vinte dias úteis intercalados;
- F) A simplificação dos procedimentos disciplinares de pequena ofensividade;
- G) O estabelecimento do termo de ajustamento de condutas e criação de um modelo de procedimentos disciplinar restaurativo, com adoção de práticas autocompositivas, não exclusivamente punitivas, para solução de conflitos de natureza disciplinar;
- H) A alteração do sistema de apuração de faltas disciplinares – sem alterar a LOPGE;
- I) A regulamentação da possibilidade de concessão de abono de permanência em percentuais diferentes, a depender dos cargos e da necessidade de retenção de servidores, tal como definido na Reforma Previdenciária.
- J) A alteração da nomenclatura do cargo de Agente Fiscal de Rendas para Auditor da Receita Estadual.